



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ

Processo nº 13/20

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/02/20

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 572/2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:52
DO DIA: 05/02/20
ASS:
Valdirne Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 outubro de 2018.

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Boa Vista, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR

Fone/Fax: (95) 3623-2816

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 05/02/20
Horário: 11:14

PRESIDÊNCIA

Recebido em 05/02/20

às 10:23 horas

Subscrição

Maria das Dores Ferreira

Assessora Especial

P/9GL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	05 / 02 / 2020
Às	10:30 Horas

Juliane Kelen
Juliane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV



**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Art. 3º A medida da placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma "Arial" fonte 30.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR 04 de fevereiro de 2020.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei tem como objetivo informar e esclarecer aos usuários do serviço público municipal dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Inclusive, muitos servidores não tem conhecimento da referida lei, o que vem dificultado a aplicação da mesma, ainda que exigida pelo usuário do serviço público.

Dessa forma, a proposição visa deixar claro o direito previsto, tanto para o servidor público, quanto para o usuário do serviço público, atendendo ao melhor interesse público, quanto a desburocratização e simplificação de processos



**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

administrativos no âmbito da administração municipal, além da redução de gastos por parte dos munícipes e tornando a atividade administrativa mais eficiente.

Nesse sentido entendendo ser de grande importância a proposição apresentada, é que se busca o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação.

Boa Vista/RR 07 de fevereiro de 2020.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD